



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

PUBLICADO  
Dia 07/04/08  
Jornal Diário/MS  
Diego  
Assinatura

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o regime jurídico da Legislação Trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaquirai MS.

**Art. 2º** - O pessoal admitido pelo regime jurídico instituído por esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela legislação trabalhista correlata, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

**Art. 3º** - Leis específicas disporão sobre a criação de empregos públicos de que trata esta Lei, suas funções, vencimentos, habilitação e carga horária.

**Art. 4º** - É vedado ao Município:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I - submeter ao regime de que trata esta Lei:
- a) os cargos públicos de provimento efetivo;
  - b) os cargos públicos de provimento em comissão;
  - c) as funções gratificadas;

II - alcançar, nas leis a que se refere o artigo 3º, servidores regidos pela Lei que institui o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município e pela Lei que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da proibição constante no inciso II deste artigo o pessoal cuja acumulação de cargos ou empregos públicos seja permitida pela Constituição Federal.

**Art. 5º** - A contratação por tempo indeterminado do pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

**Art. 6º** - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

**I** - pratica de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**II** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

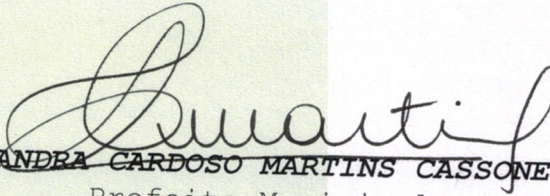
**IV** - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

**V** - extinção de programas federais e estaduais implementados mediante convenio ou ajustes similares que deram origem às respectivas contratações.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual, far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 04 de abril de 2008.

  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
Prefeita Municipal